

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 26 de agosto de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente Renato Couto Mendonça e presentes os Srs. Conselheiros Carlos Daisuke Nakata, Luciana Ferreira Braga, Edson Miranda Santos, Rebeca de Magalhães Melo, Hormino de Almeida Júnior e Igor Araújo Soares, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, o Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00031201/2021-42**, Tributo ICMS, REN 35/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Lessa, Recorrida GILDALVA NOVAIS DE MACEDO SILVA - Responsável Solidário: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogados Paulo Sérgio Novais de Macedo OAB/DF 21.479 e José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642, Relatora Conselheira Rebeca Melo. (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Igor Soares). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para, excluir a solidária Pessoa Jurídica, da autuação em discussão e, de ofício, reduzir a multa aplicada, de 200% para 100%, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Foram votos vencidos os dos Conselheiros Carlos Nakata, que votou pelo provimento parcial, conforme sua declaração de voto, tão somente para excluir a margem de valor agregado, sendo acompanhado pelo Conselheiro Hormino Almeida. Foi voto vencido o do Conselheiro Igor Soares, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, conforme sua declaração de voto. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00025528/2021-85**, Tributo ICMS, RV 57/2024, Recorrente ADEGA DO BARTOLOMEU ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relatora Conselheira Rebeca Melo. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, retificando o parecer exarado, pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer recurso e, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RV 38/2024 (Ac. 168/2025) RV 69/2024 (Ac. 169/2025), RV 19/2020 (Ac. 170/2025), RV 492/2018 (Ac. 171/2025), RV 57/2024 (Ac. 172/2025), RV 133/2019 (Ac. 173/2025), RV 188/2022 (Ac. 174/2025) e REN 21/2024 (Ac. 175/2025). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: RV 440/2018, REN 95/2024 e RV 79/2024; e RV 66/2024 ao Conselheiro Edson

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Miranda; REN 101/2022, RV 179/2018 e REN 83/2024 ao Conselheiro Hormino Almeida; 97/2019, REN 69/2024 e REN 59/2024 ao Conselheiro Carlos Nakata; 62/2024, RV 77/2024 e REN 71/2024 à Conselheira Luciana Braga; REN 85/2024, REN 62/2024 e RV 75/2024 à Conselheira Rebeca Melo; e REN 76/2024, REN 99/2024 e RV 63/2024 ao Conselheiro Igor Soares. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de agosto de 2025, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**RENATO COUTO MENDONÇA**  
Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

CARLOS DAISUKE NAKATA  
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA  
Conselheira

EDSON MIRANDA SANTOS  
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO  
Conselheiro

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR  
Conselheiro

IGOR ARAÚJO SOARES  
Conselheiro